



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº 650/2002 de 01/04/2002

Regulamenta os Art. 73 e 74 da Lei Municipal nº 607/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal votou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º . Fica o Poder Executivo autorizado a conceder " Auxílio Educação" e a custear "Cursos de Aperfeiçoamento Técnico" aos funcionários municipais.

Art. 2º . O "Auxílio Educação" será concedido para funcionários que freqüentam ensino regular e o benefício será vinculado ao pagamento de mensalidades sendo que o Município não poderá custear mais de 30% (trinta por cento) do valor da mesma.

Art. 3º . O auxílio para custear "Cursos de Aperfeiçoamento" só será concedido para cursos promovidos ou autorizados pelo Poder Executivo Municipal e que sejam relacionados com o exercício profissional do servidor junto à Prefeitura Municipal.

Art. 4º . Os benefícios de que trata a presente Lei poderão ser concedidos diretamente ao funcionário ou a Entidades que promoverem os cursos ficando, em ambos os casos a concessão vinculada à apresentação de comprovantes.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e o seu efeito se estenderá até 31/12/2002..

Art. 6º . Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste - SC, 01 de abril de 2002.

Rudi Aloísio Rasch
Prefeito Municipal

